

# A régua de PLD/FTP subiu para o investidor de *jurisdição de risco*.

O que a exigência de diligência reforçada sobre investidores não residentes de jurisdições listadas — vigente em 15 de julho de 2026 — cobra de cadastro, triagem, sistemas e evidência.

# O que este material te *entrega*.

- **A leitura executiva da mudança:** a norma de PLD/FTP do mercado de capitais passa a exigir medidas de diligência reforçada sobre investidores não residentes (INR) de jurisdições listadas por organismos internacionais — com vigência em 15 de julho de 2026.
- **Por que a fiscalização é provável:** a alteração decorre de compromisso técnico do Brasil no processo de acompanhamento internacional — supervisores têm incentivo externo para verificar a implementação.
- **A arquitetura de dois níveis:** a abordagem baseada em risco permanece, mas ganha um piso inegociável de procedimentos quando a contraparte vem de jurisdição de maior risco.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para testar a cadeia do cadastro ao monitoramento — inclusive a falha mais comum: o gatilho que nunca dispara.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico da cadeia de controle, desenho e teste dos controles e asseguração independente da efetividade do programa.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Investidor de jurisdição de risco — a nova régua de PLD/FTP e o que ela cobra dos controles internos”, publicado em 3 de julho de 2026 em [www.mercgroup.com.br/insights](http://www.mercgroup.com.br/insights). Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Política sem teste é intenção.  
Controle sem evidência é *fé*.

# Flexibilidade sem piso era a fragilidade. O piso chegou.

## O QUE ACONTECEU

O regulador do mercado de capitais alterou pontualmente sua norma de PLD/FTP para exigir **diligência reforçada** sobre clientes classificados como investidor não residente originários de jurisdições listadas por organismos internacionais de combate à lavagem. A alteração entra em vigor em **15 de julho de 2026**.

A mudança se alinha à recomendação internacional sobre países de maior risco e responde ao processo de acompanhamento do Brasil junto ao organismo internacional — fruto de compromisso técnico externo, não de conveniência regulatória interna, o que torna a fiscalização provável e consistente.

O modelo é de **dois níveis**: preserva a abordagem baseada em risco e sobrepõe a ela um piso de procedimentos adicionais obrigatórios. O julgamento da instituição permanece — mas não pode mais concluir por um controle inferior ao piso quando a origem é jurisdição listada.

A régua é, no fundo, de **evidência**: identificar corretamente a origem, acionar procedimentos reforçados, registrar a decisão e submeter tudo a monitoramento contínuo e trilha auditável. Programa de PLD sem trilha não sobrevive a essa régua.

## O QUE MUDA NA PRÁTICA

**A origem vira gatilho crítico.** Cadastro que não captura com precisão a condição de INR e a jurisdição — ou não a confronta periodicamente com a lista internacional, que muda — produz um ponto cego fatal: o controle reforçado nunca dispara. É a falha que não aparece em teste de mesa e explode em inspeção.

**Diligência reforçada com escalonamento humano.** Conhecimento aprofundado do cliente e do beneficiário final, origem e natureza dos recursos, propósito do relacionamento — e fluxo automatizado desenhado para escalar a exceção, não para engoli-la.

**Matriz de risco reparametrizada.** As ferramentas de triagem e monitoramento precisam tratar a origem de jurisdição listada como fator de elevação de risco: regra mal calibrada gera excesso de alertas que soterra a equipe, ou escassez que deixa o risco passar.

**Registro e monitoramento contínuos.** Cada decisão — classificação, procedimentos aplicados, conclusão sobre a origem dos recursos, aprovação ou recusa — precisa deixar trilha preservada e recuperável; o relacionamento entra em monitoramento permanente.

## Como isso afeta a *sua* companhia.

### **CORRETORA E DISTRIBUIDORA COM CLIENTES INR**

O ciclo onboarding → triagem → monitoramento precisa reconhecer a origem como gatilho: a carteira existente de investidores não residentes também deve ser reprocessada à luz da nova régua.

### **GESTORA DE RECURSOS COM BASE INTERNACIONAL**

Campos de domicílio preenchidos de forma livre e sem confronto automático com a lista internacional são a falha típica — saneamento cadastral vem antes de qualquer procedimento reforçado.

### **ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**

Estruturas com investidores estrangeiros em veículos locais exigem visão do beneficiário final através das camadas — a diligência reforçada alcança quem está por trás do veículo.

### **BANCO COM ATIVIDADE DE CUSTÓDIA E INTERMEDIÇÃO**

A consistência entre os programas de PLD do conglomerado (norma do BCB e norma do mercado de capitais) evita que o mesmo cliente receba tratamentos distintos em entidades distintas do grupo.

### **FINTECH DE INVESTIMENTOS**

Onboarding digital em escala depende de parametrização: o fluxo automatizado precisa reter para análise humana os casos de jurisdição listada — velocidade não pode significar aprovação silenciosa.

## DIAGNÓSTICO RÁPIDO

# Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

|                                                                                                                         | SIM | NÃO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|
| 01. A base cadastral captura com precisão a condição de INR e a jurisdição de origem?                                   |     |     |             |
| 02. Há confronto periódico e automatizado da base com a lista internacional atualizada?                                 |     |     |             |
| 03. O gatilho de diligência reforçada dispara automaticamente para jurisdição listada?                                  |     |     |             |
| 04. Os procedimentos reforçados estão definidos (beneficiário final, origem dos recursos, propósito do relacionamento)? |     |     |             |
| 05. O fluxo automatizado escala exceções para análise humana em vez de aprová-las?                                      |     |     |             |
| 06. A matriz de risco incorpora a origem como fator de elevação?                                                        |     |     |             |
| 07. A carteira existente de INR foi reprocessada à luz do novo gatilho?                                                 |     |     |             |
| 08. As decisões são documentadas com trilha preservada e recuperável?                                                   |     |     |             |
| 09. O monitoramento contínuo pós-onboarding está operante para esses relacionamentos?                                   |     |     |             |
| 10. A parametrização de alertas foi calibrada (nem excesso que soterra, nem escassez que deixa passar)?                 |     |     |             |
| 11. Compliance e auditoria interna testam a cadeia de ponta a ponta — e não só a política no papel?                     |     |     |             |
| 12. A asseguuração independente da efetividade dos controles de PLD/FTP foi considerada?                                |     |     |             |

# Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

## **MERC Valuation** — [valuation.mercgroup.com.br](http://valuation.mercgroup.com.br)

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

## **MERC DF** — [df.mercgroup.com.br](http://df.mercgroup.com.br)

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

## **MERC Lastros** — [lastros.mercgroup.com.br](http://lastros.mercgroup.com.br)

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

## **Auditoria & Advisory especializada**

Diagnóstico da cadeia de controle de PLD/FTP — do dado cadastral de origem ao monitoramento —, desenho e teste de controles, reprocessamento de carteiras de INR e asseguração independente da efetividade do programa.

## AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: [contato@mercgroup.com.br](mailto:contato@mercgroup.com.br)

Ou fale diretamente com nossos sócios: [gabriel.carolei@mercgroup.com.br](mailto:gabriel.carolei@mercgroup.com.br) · [bruno.zamboni@mercgroup.com.br](mailto:bruno.zamboni@mercgroup.com.br)

# Referências deste material.

## NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

---

- Resolução CVM nº 50/2021 e alteração de 2026 — PLD/FTP no mercado de valores mobiliários.
- Lei nº 9.613/1998 — crimes de lavagem de dinheiro e sistema de prevenção.
- Circular BCB nº 3.978/2020 — PLD/FT nas instituições autorizadas pelo Banco Central.
- Avaliação mútua do Brasil e processo de acompanhamento — GAFI/FATF (contexto do compromisso).

## REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

---

- Recomendação 19 do GAFI/FATF — Higher-risk countries.
- Recomendação 10 do GAFI/FATF — Customer Due Diligence.
- Listas públicas do GAFI/FATF — jurisdições sob maior monitoramento e de alto risco.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.